



PREFEITURA DE  
**ITABIRITO**

LEI Nº 3064, de 17 de abril de 2015.

Estabelece normas de coleta e recuperação de resíduos sólidos domésticos brancos e dá outras providências.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os resíduos sólidos domésticos brancos assim entendidos como geladeira, fogão e máquina de lavar, serão recolhidos trimestralmente pelo serviço de coleta de entulhos da Prefeitura Municipal de Itabirito.

Art. 2º - A coleta deverá ser solicitada, por escrito, junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias e o material a ser recolhido disponibilizado mediante comunicação da mesma Secretaria que informará o dia da coleta.

Art. 3º - Recolhido os resíduos descritos no artigo 1º desta lei, a prefeitura dará destinação que atenda aos princípios das normas ambientais ou promoverá o reaproveitamento do material reciclando em benefício da comunidade.

Art. 4º - As oficinas de consertos de eletrodomésticos descritos no art. 1º desta lei deverão promover a destinação dos mesmos procedendo de acordo com o contido no art. 2º desta lei, sob pena de ter suspenso o alvará de licença e localização.

Art. 5º - A presente Lei visa à proteção da saúde pública e ao meio ambiente, obrigando assim a todo cidadão e secretarias municipais afins ao cumprimento das normas aqui estabelecidas.

Art. 6º - Esta Lei **entrará em vigor trinta dias após a sua publicação** que se dará na forma de costume e em jornais que atendam à Secretaria de Comunicação Social da Prefeitura Municipal.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 17 de abril de 2015.

  
Alexander Silva Salvador de Oliveira  
PREFEITO MUNICIPAL